



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA
(Insp G Ens-Ex/1937)**

PORTARIA Nº 014 - DEP, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2008

Aprova as Normas para a Promoção da Educação Ambiental nos Estabelecimentos de Ensino e nas Organizações Militares Subordinados e/ou Vinculados ao Departamento de Ensino e Pesquisa.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 10 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército e o art. 117 das Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Normativos no âmbito do Exército (IG 10-42), aprovadas pela Portaria nº 041-Cmt Ex, de 18 de fevereiro de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para a Promoção da Educação Ambiental nos Estabelecimentos de Ensino e nas Organizações Militares Subordinados e/ou Vinculados ao Departamento de Ensino e Pesquisa, as quais com esta baixa.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex PAULO CESAR DE CASTRO
Chefe do DEP

**NORMAS PARA A PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NOS
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E NAS ORGANIZAÇÕES MILITARES
SUBORDINADOS E/OU VINCULADOS AO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

Nº	ASSUNTO	Pag
1.	- FINALIDADE.....	1
2.	- REFERÊNCIAS.....	1
3.	- OBJETIVOS.....	2
4.	- CONDICIONANTES PARA A PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL.....	4
5.	- EXECUÇÃO DA PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL.....	6
6.	- ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS.....	8
7.	- PRESCRIÇÕES FINAIS.....	10

Anexos

ANEXO A - CALENDÁRIO DE IMPLANTAÇÃO DA PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO DEP.

ANEXO B - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS DAS NORMAS PARA A PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E NAS ORGANIZAÇÕES MILITARES SUBORDINADOS E/OU VINCULADOS AO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA.

1. FINALIDADE

Desenvolver, junto ao público interno, a mentalidade de comprometimento com a gestão ambiental.

2. REFERÊNCIAS

a. Lei nº 9.786, de 08 Fev 99 - Aprova a Lei do Ensino no Exército.

b. Lei nº 9.795, de 27 Abr 99 - Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências.

c. Decreto nº 3.182, de 23 Set 99 - Aprova o Regulamento da Lei do Ensino no Exército Brasileiro.

d. Decreto nº 4.411, 07 Out 02 - Dispõe sobre a atuação das Forças Armadas e da Polícia Federal nas unidades de conservação e dá outras providências.

e. Port nº 570-Cmt Ex, de 06 Nov 01 - Aprova a Política de Gestão Ambiental do Exército Brasileiro.

(Fl 2 das Normas para a Promoção da Educação Ambiental nos Estb Ens e nas OM Subd e/ou vinculados ao DEP)

f. Port nº 571-Cmt Ex, de 06 Nov 01 - Aprova a Diretriz Estratégica de Gestão Ambiental do Exército Brasileiro.

g. Port nº 934-Cmt Ex, de 20 Dez 07 - Determina a atualização do Sistema de Gestão Ambiental do Exército Brasileiro.

h. Port nº 050-EME, de 11 de Jul 03 - Aprova a Orientação para a Elaboração dos Planos Básicos de Gestão Ambiental.

3. OBJETIVOS

Os objetivos descritos a seguir servirão de base para a seleção dos objetivos gerais, particulares e específicos pelos Estb Ens, em função dos graus de ensino e dos ciclos de estudos. As diretorias coordenarão a seleção de objetivos por seus Estb Ens, visando a complementação e continuidade de estudos.

a. Sistematizar a educação ambiental em todas as modalidades de cursos, considerando-se seus graus e ciclos de ensino, conduzidos no âmbito do Departamento de Ensino e Pesquisa (DEP).

b. Estabelecer as condições para a continuidade e a complementação da educação ambiental nos diversos graus e ciclos do ensino militar.

c. Estabelecer as condicionantes para o planejamento da educação ambiental nos estabelecimentos de ensino (Estb Ens) e organizações militares subordinadas (OM Subd) e/ou vinculados ao DEP.

d. Estabelecer os parâmetros curriculares para a execução das atividades de ensino-aprendizagem em educação ambiental nas linhas de ensino militar Bélico, de Saúde e Complementar, bem como para o ensino preparatório e assistencial.

e. Promover a educação ambiental, em consonância com o Sistema de Gestão Ambiental do Exército Brasileiro (SIGAEB), em cinco níveis, a saber: conscientização, prevenção, preservação, recuperação e cooperação, na forma preconizada pela Lei nº 9.985, de 18 Jul 00.

f. Possibilitar aos militares e aos servidores civis do Exército o conhecimento da legislação internacional, nacional e do Exército relacionada com o meio ambiente.

g. Orientar as diretorias Subd, os Estb Ens e as OM Subd e/ou vinculados sobre a forma de abordagem da educação ambiental nas atividades educacionais e de pesquisa.

h. Conscientizar os militares em relação aos efeitos da relação/ação para com o meio ambiente, em consonância com as realidades mundial e nacional.

(Fl 3 das Normas para a Promoção da Educação Ambiental nos Estb Ens e nas OM Subd e/ou vinculados ao DEP)

i. Desenvolver no público interno a mentalidade de prevenção, preservação, conservação, melhoria e recuperação do meio ambiente, de forma a visualizá-lo dentro de um comportamento integrador, abrangente, permanente, participativo, contextualizado e transformador.

j. Conscientizar os militares e servidores civis do Exército para a importância em racionalizar o uso dos recursos ambientais disponíveis, empregando meios e medidas que preservem a qualidade ambiental.

k. Permitir a caracterização e, se possível, a quantificação do custo para recuperar e restaurar o meio ambiente impactado ou degradado por empreendimentos e ações militares.

l. Criar, nos militares e nos servidores civis do Exército, o hábito e o dever de praticar a preservação do meio ambiente, empregando os meios disponíveis e adotando medidas que preservem a qualidade ambiental.

m. Contribuir para a formação do cidadão consciente do uso sustentável do meio ambiente (atitude correspondente a “ser” integrante participe dos ambientes físico e biológico) e na construção de uma nova relação do homem com o ambiente (aquisição de conhecimentos, valores, habilidades e experiências).

n. Induzir a adoção de procedimentos consoantes com os princípios e os objetivos da Política Nacional de Educação Ambiental.

o. Desenvolver, nos militares e nos servidores civis do Exército, mentalidade e comportamento relativos à ética ambiental incorporada às atividades profissionais militares, de forma a evidenciar postura pró-ativa da Instituição e gerando, como produto secundário, opinião pública favorável à imagem do Exército e, principalmente, desencadeando ações que evitem a degradação ambiental e que recuperem o meio ambiente impactado pelas operações militares.

p. Esclarecer os públicos interno e externo sobre o papel do Exército na questão ambiental.

q. Oferecer condições para a identificação e a classificação das atividades e dos empreendimentos militares, sob a ótica da legislação de meio ambiente.

r. Permitir a identificação da necessidade de realização prévia do estudo do impacto ambiental (EIA) e do relatório de impacto sobre o meio ambiente (RIMA), em relação às atividades e aos empreendimentos militares, objetivando o necessário respaldo legal para suas execuções.

(Fl 4 das Normas para a Promoção da Educação Ambiental nos Estb Ens e nas OM Subd e/ou vinculados ao DEP)

4. CONDICIONANTES PARA A PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

a. Orientações Gerais

1) A promoção da educação ambiental deverá visar as atividades cotidianas das OM e, em particular, as ações inerentes ao preparo e à administração do Exército, em especial, da Força Terrestre. Entretanto, as preocupações com o meio ambiente não devem, de forma alguma, inibir ou deformar as características próprias das ações militares.

2) As conseqüências ao meio ambiente decorrentes do emprego da Força Terrestre em operações reais serão regidas de acordo com a legislação nacional e internacional, em um contexto em que preponderam as condicionantes da guerra ou da situação de crise.

3) A educação ambiental, no âmbito do DEP, deverá privilegiar a relação indivíduo-meio ambiente, pautada pela sensibilização para as questões ambientais, objetivando a aquisição de conhecimentos e o desenvolvimento de atitudes e de habilidades direcionadas para a participação responsável no relacionamento com o meio ambiente.

4) A educação ambiental, no âmbito do DEP, deverá considerar o uso da tecnologia na sustentabilidade ambiental e a possibilidade de o Exército atuar em cooperação com o Estado no combate às catástrofes ecológicas.

5) A educação ambiental no âmbito do DEP deverá desenvolver atitudes conscientes e compatíveis com o rol de valores éticos e profissionais característicos do comportamento dos militares.

6) A abordagem da educação ambiental buscará, sempre, a absorção de valores ambientais e será desenvolvida em três enfoques: naturalista, jurídico e sócio-ambiental, assim entendidos:

a) Enfoque naturalista

Atividades educacionais relacionadas com a qualidade de vida e que priorizam os aspectos comportamental, moral e ético. Devem contextualizar a relação do ser humano com a natureza, priorizando a aprendizagem de conceitos e a adoção de atitudes relacionadas com a conscientização, prevenção, preservação, recuperação e cooperação para a melhoria do meio ambiente. Devem, ainda, atentar para os riscos ambientais e os cuidados com os ecossistemas.

b) Enfoque jurídico

Atividades educacionais voltadas para o estudo da legislação ambiental, incluindo suas conseqüências e repercussões para o Exército. É sob este enfoque que será estudado o planejamento de gestão ambiental.

(Fl 5 das Normas para a Promoção da Educação Ambiental nos Estb Ens e nas OM Subd e/ou vinculados ao DEP)

c) Enfoque sócio-ambiental

Atividades educacionais que consideram o meio ambiente em sua totalidade, tratando-o do ponto de vista local, nacional e global. Sob este enfoque está a análise dos aspectos sócio-cultural e político-econômico dos problemas postos, influenciados pelo meio ambiente ou que nele venham a interferir. Inserem-se aqui os problemas ambientais decorrentes da elaboração dos planos de desenvolvimento institucional e do estabelecimento de políticas educacionais e de gestão.

b. Normas Específicas

1) É obrigatória a abordagem da educação ambiental em todos os cursos e estágios dos Estb Ens e OM Subd e/ou vinculados às diretorias do DEP.

2) Nenhum curso ou estágio conduzirá a educação ambiental na forma de disciplina específica. Entretanto, todos os docentes deverão aproveitar as mais variadas oportunidades oferecidas por suas disciplinas para abordar a educação ambiental e, principalmente, para conscientizar seus discentes sobre a importância do tema.

3) A educação ambiental será tratada em todos os cursos e estágios como prática educativa integrada, contínua e permanente, por meio de atividades transdisciplinares e contextualizadas. Deverá estar presente na educação formal, não-formal e informal, sem acréscimo de carga horária curricular.

4) A educação ambiental deverá instigar a criatividade e a flexibilidade visando a utilização sustentável do meio ambiente durante as operações militares, sem restringi-las, admitindo-se ajustes e adaptações por ocasião da realização dos exercícios de adestramento.

5) A educação ambiental será conduzida, sempre que possível, por meio de ações práticas e que favoreçam a criação de reflexos condicionados no que diz respeito a uma cultura de preservação, de utilização racional dos recursos naturais e de melhoria do meio ambiente.

6) O planejamento dos exercícios no terreno deverá atentar para a eventual necessidade da realização de EIA, particularmente quando houver a previsão de utilização de munição, de explosivos, de emprego de viaturas blindadas, meios de transposição de cursos d'água, entre outros meios e equipamentos que possam impactar o meio ambiente. Este procedimento deverá ser realizado com vistas a:

a) ajustar o planejamento inicial, visando a possibilitar a sua realização sem deixar de atingir os objetivos operacionais previstos para o exercício e possibilitando a sustentabilidade ambiental;

b) oferecer prévio respaldo legal para a execução das atividades e dos empreendimentos militares, evitando-se a interrupção das ações ou seu eventual cancelamento.

(Fl 6 das Normas para a Promoção da Educação Ambiental nos Estb Ens e nas OM Subd e/ou vinculados ao DEP)

c. Atividades educacionais

1) Os Estb Ens deverão prever a educação ambiental em atividades curriculares e extracurriculares, em consonância com os objetivos gerais, particulares e específicos.

2) Os planos de disciplinas (PLADIS) e os planos de áreas de estudos (PLAEST) deverão registrar a educação ambiental em atividades presenciais teóricas e práticas, valendo-se dos assuntos e das orientações para a abordagem do tema nas instruções metodológicas.

d. Atividades de investigação e pesquisa científicas

1) Os projetos de pesquisa dos cursos e dos programas do Sistema de Ensino Superior Militar do DEP (SESM/DEP) que contemplem atividades junto ao meio ambiente deverão explicitar ações preventivas para evitar a degradação ambiental.

2) Os projetos de pesquisa dos cursos e dos programas do SESM/DEP deverão prever ações para recuperar e/ou restaurar o meio ambiente em caso de ocorrência de impacto ao mesmo, durante a sua execução.

e. Avaliação da aprendizagem

1) A aprendizagem dos assuntos relacionados com educação ambiental será avaliada na modalidade formativa.

2) A avaliação somativa poderá ocorrer, em caráter excepcional, quando inserida de forma contextualizada em projetos ou em trabalhos interdisciplinares, nos trabalhos científicos ou em decorrência de o curso possuir projeto pedagógico intimamente ligado a impactos ambientais ou, ainda, habilitar profissionais para atuação na área específica e em áreas relacionadas.

5. EXECUÇÃO DA PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

a. Ensino preparatório e assistencial

1) Conduzir a educação ambiental visando a formação de cidadãos responsáveis, direcionando para a reflexão sobre o uso sustentável do meio ambiente e valendo-se, quando possível, de práticas educativas que estimulem a aprendizagem colaborativa e integradora.

2) Incluir, nas séries finais do ensino fundamental, a educação ambiental como tema de trabalhos interdisciplinares.

3) Permitir a participação dos alunos nas atividades que envolvem o ambiente.

4) Inserir a educação ambiental nas atividades de grêmios e/ou de clubes de alunos.

(Fl 7 das Normas para a Promoção da Educação Ambiental nos Estb Ens e nas OM Subd e/ou vinculados ao DEP)

5) Criar atividades que envolvam os familiares dos alunos, quando possível.

b. Cursos de formação

1) Alinhar a condução da educação ambiental ao perfil profissiográfico, a fim de possibilitar a aprendizagem de conhecimentos ambientais aplicáveis ao desempenho funcional do concludente do curso. Os cursos de formação de oficiais da Academia Militar das Agulhas Negras e os de formação de sargentos abordarão, exclusivamente, a educação ambiental segundo o enfoque naturalista.

2) Incluir o tema nas atividades práticas de preservação do meio ambiente nos exercícios no terreno.

3) Inserir assuntos relacionados com o tema nas atividades educacionais de planejamento das operações militares.

4) Considerar a educação ambiental nos projetos e trabalhos interdisciplinares.

5) Oferecer temas relacionados ao meio ambiente para a elaboração dos trabalhos de conclusão de curso.

c. Estágios

Conduzir a educação ambiental no programa do estágio, contextualizada com a finalidade do próprio estágio.

d. Cursos de especialização

1) Alinhar a condução da educação ambiental ao perfil profissiográfico, a fim de possibilitar a aprendizagem de conhecimentos ambientais aplicáveis ao desempenho funcional do concludente do curso.

2) Abordar o tema segundo o enfoque naturalista, inserido o controle de efluentes. Para os alunos das áreas de Direito e de Administração Pública, abordar, também, sob o enfoque jurídico.

3) Incluir assuntos relacionados com o tema nas atividades educacionais de planejamento das atribuições funcionais e nos projetos interdisciplinares.

4) Oferecer temas relacionados ao meio ambiente para a elaboração dos trabalhos de conclusão dos cursos de pós-graduação *lato sensu*.

(Fl 8 das Normas para a Promoção da Educação Ambiental nos Estb Ens e nas OM Subd e/ou vinculados ao DEP)

e. Cursos de aperfeiçoamento

1) Alinhar a condução da educação ambiental ao perfil do profissiográfico, a fim de possibilitar a aprendizagem de conhecimentos ambientais aplicáveis ao desempenho funcional do concludente do curso, focalizando inclusive o planejamento e a prática de gestão ambiental.

2) Abordar o tema segundo o enfoque jurídico, direcionado para o conhecimento da legislação ambiental e sua aplicabilidade na gestão ambiental.

3) Enfatizar, no estudo da Lei nº 9.605, de 12 Fev 98, os aspectos jurídicos relacionados e a classificação das atividades e dos empreendimentos militares. Identificar, segundo a legislação de meio ambiente em vigor, as situações em que se faz necessária a realização de EIA e/ou de RIMA.

4) Inserir o tema nos planejamentos operacionais de nível tático e nos projetos interdisciplinares.

5) Oferecer temas relacionados ao meio ambiente nas linhas de pesquisa dos cursos de pós-graduação, tanto nos cursos de aperfeiçoamento de oficiais quanto nos de aperfeiçoamento militar.

6) Estabelecer intercâmbios de experiências e de conhecimentos com área de pesquisa de outras instituições de ensino superior (IES) que se interessem pelo tema.

f. Cursos de altos estudos militares e de política, estratégia e alta administração do Exército

1) Alinhar a condução da educação ambiental ao perfil profissiográfico, a fim de possibilitar a aprendizagem de conhecimentos ambientais aplicáveis ao desempenho funcional do concludente do curso.

2) Abordar o tema segundo o enfoque sócio-ambiental.

3) Inserir o tema nos planejamentos operacionais de nível estratégico, na elaboração de políticas e de estratégias, e nos projetos interdisciplinares.

4) Oferecer temas relacionados ao meio ambiente nas linhas de pesquisa dos cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*. Na condução das linhas de pesquisa, admite-se, também, a abordagem de temas segundo o enfoque jurídico.

5) Estabelecer intercâmbios de experiências e de conhecimentos com área de pesquisa de outras instituições de ensino superior (IES) que se interessem pelo tema.

(Fl 9 das Normas para a Promoção da Educação Ambiental nos Estb Ens e nas OM Subd e/ou vinculados ao DEP)

6. ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

a. DEP

1) Manter atualizadas as normas para a promoção da educação ambiental no âmbito do sistema de ensino do Departamento.

2) Estimular a realização de atividades que contemplem a educação ambiental.

3) Supervisionar a promoção da educação ambiental.

b. Diretorias de Formação e Aperfeiçoamento (DFA), de Especialização e Extensão (DEE), de Pesquisa e Estudos de Pessoal (DPEP) e de Ensino Preparatório e Assistencial (DEPA)

1) Orientar, coordenar, controlar, acompanhar e avaliar a execução da promoção da educação ambiental em seus Estb Ens e OM Subd e/ou vinculados.

2) Indicar, para cada modalidade de curso e para cada estágio, os conteúdos mínimos a serem abordados. Para tal, valer-se das referências bibliográficas constantes do Anexo B às presentes Normas. A DFA e a DEE, de forma coordenada, indicarão o conteúdo mínimo dos cursos de formação e de aperfeiçoamento de sargentos.

3) Analisar e aprovar a inclusão da abordagem e dos objetivos da educação ambiental nos PLADIS e nos PLAEST dos seus Estb Ens e/ou OM, sem acréscimo na carga horária dos cursos e sem sobrecarga nos currículos.

4) Gerenciar a promoção da educação ambiental, a fim de evitar possíveis repetições de abordagem em cursos sucessivos.

5) Propor ao DEP alterações de documentos de currículos, quando necessárias.

6) Aprovar as alterações de PLADIS e de PLAEST, quando necessárias.

c. Diretoria de Assuntos Culturais

1) Incluir assuntos relacionados com a promoção da educação ambiental no âmbito do Exército em suas atividades culturais.

2) Publicar artigos e obras versando sobre meio ambiente e atividade militar.

(Fl 10 das Normas para a Promoção da Educação Ambiental nos Estb Ens e nas OM Subd e/ou vinculados ao DEP)

d. Estabelecimentos de Ensino

1) Propor à sua respectiva Diretoria enquadrante os conteúdos programáticos sobre educação ambiental referentes a cada um de seus cursos.

2) Propor à sua respectiva Diretoria enquadrante as alterações de documentos de currículo, de PLADIS e de PLAEST, quando necessárias.

3) Incluir a educação ambiental nos estágios de atualização pedagógica.

4) Realizar estágios sobre educação ambiental direcionados para o corpo permanente.

5) Promover a capacitação do corpo docente em educação ambiental, valendo-se, por exemplo, de cursos, estágios e visitas em outras instituições públicas ou privadas.

6) Estimular a auto-aprendizagem de seus docentes em educação ambiental, visando à consequente abordagem do tema na condução de suas disciplinas ou áreas de estudo.

7) Implantar a educação ambiental em todos os cursos e estágios, em consonância com o prescrito nas presentes Normas.

8) Estabelecer ações que permitam diagnosticar a aplicação constante e transdisciplinar da educação ambiental em todas as disciplinas e atividades educacionais de seus cursos, bem como na vida administrativa da OM.

9) Introduzir nos planos de sessão um campo destinado a evidenciar a contextualização e o inter-relacionamento do assunto com meio ambiente.

10) Inserir informações sobre meio ambiente nos temas de aplicação doutrinários.

11) Estimular a troca de experiências entre docentes e entre discentes.

12) Inserir sugestões de obras sobre meio ambiente nos programas de leitura.

13) Utilizar a *intranet* para divulgar idéias, experiências, ações, incidentes e suas repercussões relacionados com a educação ambiental.

14) Executar a recuperação ambiental, quando da ocorrência de degradação, nas áreas sob sua jurisdição e/ou em áreas onde tenham sido realizadas atividades militares.

(Fl 11 das Normas para a Promoção da Educação Ambiental nos Estb Ens e nas OM Subd e/ou vinculados ao DEP)

15) Atuar, quando possível e viável, em área contígua ao Estb Ens que careça de preservação ambiental, lançando mão, por exemplo, de atividades sócio-desportivo-culturais, contribuindo, assim, para a inserção do tema na população circunvizinha.

e. Organizações Militares Subordinadas

As atribuições que se seguem aplicam-se às OM integrantes do DEP mas não enquadradas como Estb Ens.

1) Estimular a auto-aprendizagem de seus integrantes em educação ambiental, visando à conseqüente abordagem do tema na condução de suas atividades específicas, inclusive as de instrução militar.

2) Estimular a troca de experiências entre seus integrantes.

3) Executar a recuperação ambiental, quando da ocorrência de degradação, nas áreas sob sua jurisdição e/ou em áreas onde tenham sido realizadas atividades militares.

4) Atuar, quando possível e viável, em área contígua ao Estb Ens que careça de preservação ambiental, lançando mão, por exemplo, de atividades sócio-desportivo-culturais, contribuindo, assim, para a inserção do tema na população circunvizinha.

5) Adotar, em suas atividades cotidianas internas e externas, procedimentos práticos que caracterizem o zelo com a preservação ambiental, de forma a servirem de exemplo para seus integrantes.

6) Estabelecer medidas e ações para persuadir todos os seus integrantes a participarem de atividades práticas relacionadas à educação ambiental e da gestão ambiental.

7. PRESCRIÇÕES FINAIS

a. A promoção da educação ambiental nos Estb Ens e nas OM deverá visar, primordialmente, a conscientização de seus integrantes de comprometimento com a preservação do meio ambiente e não, simplesmente, de meros partícipes de um processo temporal.

b. Os Estb Ens e as OM deverão realizar palestras, painéis, simpósios, fóruns, congressos, encontros, estágios e outros eventos similares, a serem proferidas por autoridades no tema, seguidas de debates e de discussões, respeitado o nível de seus cursos.

c. Os Estb Ens e as OM deverão atentar para a promoção da educação ambiental de forma atualizada e contextualizada nacional e internacionalmente.

(Fl 12 das Normas para a Promoção da Educação Ambiental nos Estb Ens e nas OM Subd e/ou vinculados ao DEP)

d. As diretorias deverão, durante a fase planejamento da promoção da educação ambiental, realizar reuniões de coordenação entre si e seus Estb Ens e OM visando a evitar a repetição de abordagem de assuntos como, por exemplo, redundância de convites a entidades e personalidades da área.

e. Os Estb Ens e as OM, sempre que possível, devem estabelecer parcerias com entidades que tratam da promoção da educação ambiental.

f. Os Estb Ens e OM Subd e/ou vinculados deverão informar a suas diretorias enquadrantes: as alterações ocorridas na documentação escolar; os procedimentos; e as atividades de ensino-aprendizagem que contemplaram a educação ambiental, conforme previsto nestas normas.

g. As diretorias remeterão ao DEP, até 20 de dezembro de cada ano, a consolidação das informações recebidas de seus Estb Ens e OM Subd e/ou vinculadas relacionadas à promoção da educação ambiental.

Rio de Janeiro, RJ, 08 de fevereiro de 2008.

Gen Ex PAULO CESAR DE CASTRO
Chefe do DEP